



Prefeitura  
Municipal

# Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 43/2019.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2019, presente, de um lado, o Município de Ernestina, CNPJ sob. nº 92.406.180/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS, e de outro lado, a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ sob nº 07.752.236/0001-23, estabelecida na rua Norberto Otto Wild, 420, bairro Imigrante, Cep. 96880-000, na cidade de Vera Cruz - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de aquisição de medicamentos, vinculado ao edital nº 09/2019 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de medicamentos básicos para doenças mais incidentes no Município, descritos na relação do Edital Pregão Presencial nº 09/2019, de acordo com as especificações e marcas constantes em sua proposta apresentada no referido processo de licitação, sendo disponibilização gratuita a toda a população de Ernestina, usuária da Unidade Básica de Saúde, mediante receita médica.
- 1.2. As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela Prefeitura do Município de Ernestina/RS;

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

O fornecimento objeto deste contrato deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a demanda.

Os medicamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, conforme a necessidade pela CONTRATANTE no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação formal da Secretaria de Saúde.

A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos descritos na Cláusula I, na Secretaria da Saúde, nas quantidades e prazos estabelecidos pela Secretaria.

A Administração Municipal **não aceitará** o medicamento com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade ou **com menos de 90% (noventa por cento) de vida útil no ato da entrega**, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal/fatura, devidamente assinado e carimbadas pela Secretaria.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 14.555,40 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). O pagamento a contratada será efetuado em até 30 dias a contar da apresentação de nota fiscal que serão conferidos e vistados pela Secretaria de Saúde, ou servidor especialmente designado para tanto, relativos ao período e valores que serão pagos.

Rua Júlio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: [gabinete@pmernestina.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmernestina.rs.gov.br) - [www.ernestina.rs.gov.br](http://www.ernestina.rs.gov.br)



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 8% (oito por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS MULTAS**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **CONTRATANTE** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento caberá diretamente a Secretária Municipal da Saúde, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2061, 2075, 2071, 2065, 2164

Elemento de Despesa: 333903200.00.00/339030.00.00



Prefeitura  
Municipal

**Ernestina - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ernestina/RS, 22 de abril de 2019

\_\_\_\_\_  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E  
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS  
MEDICO HOSPITALARES S/A  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_